

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU = MG.

LEI Nº. 088, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.994

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar Excepcionalmente Garis e contém outras Providências"

O POVO do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar Excepcionalmente, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, 06 (SEIS) Garis para a promoção da Limpeza Urbana da cidade:

Parágrafo Único - Os garis constantes deste artigo perceberão o Piso Nacional do Salário, mensalmente, à vista de uma carga horária de 08.00 (oito) horas diárias.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1.994.

São João do Manhuaçu(MG), 20 de dezembro de 1994.


JOSÉ MIRANDA BARBOSA

-Prefeito-